



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281 – CEP 17970-000 – Fone (18)3857-1210 – FAX 3857-1164 – São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paulho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paulho.sp.gov.br)

## **LEI Nº 1.347/2020 - DE 25 DE NOVEMBRO DE 2020**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a renovar a locação de imóvel nesse Município em que atualmente funciona do Abrigo 'Recanto do Vovô' e dá outras providências."

**FERNANDO BARBERINO**, Prefeito do Município de São João do Pau D'Alho, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º)**-Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a renovar a locação pertinente ao Contrato nº 009/2020, de 04/02/2020, cujo imóvel residencial urbano (Parte dos Lotes 03, 04 e 05 da Quadra nº 17) de propriedade da Srtª GIOVANNA APARECIDA NARESSI DE FIGUEIREDO, portadora do RG. nº 30.695.568-4 e inscrita no CPF. sob o nº 298.625.228-10, situado na Rua Aderso Pursino Ferreira, nº 461, centro, nesta cidade de São João do Pau D'Alho-SP, foi destinando ao atendimento dos Idosos do Abrigo "Recanto do Vovô", nas condições estabelecidas neste Lei.

**ARTIGO 2º)**-O valor do aluguel será de R\$550,00 (quinhentos e cinquenta reais) por mês, a ser pago até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, na rede bancária ou diretamente à proprietária do referido imóvel.

**Parágrafo Único** - Além do aluguel, fica por conta do Contratante: as tarifas de água e de energia elétrica que venham a incidir sobre o imóvel locado durante o prazo da presente locação.

**ARTIGO 3º)**-O prazo da presente locação é de 06 (seis) meses, a iniciar-se em 01/01/2021 e a terminar em 30/06/2021, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial.

**Parágrafo Único** - Ao término do contrato de locação autorizado por esta Lei, este poderá ser renovado por igual período, mediante termo aditivo, desde que haja interesse pelas partes e limitado ao prazo estabelecido no art. 57, II da Lei 8.666/93.

**ARTIGO 4º)**-As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por dotações próprias, consignadas no orçamento do exercício de 2021, suplementadas se necessário.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PAU D' ALHO

*Paço Municipal "Olívio Rigotto"*

C.N.P.J. 44.919.314/0001-68 – Insc. Est. 641.053.034.111

Av. Evaristo Cavalheri, 281–CEP 17970-000–Fone (18)3857-1210–FAX 3857-1164–São João do Pau D'Alho- SP

E-mail: [gabinete@paudalho.sp.gov.br](mailto:gabinete@paudalho.sp.gov.br)

**ARTIGO 5º)**-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João do Pau D'Alho, aos vinte e cinco (25) dias do mês de novembro de dois mil e vinte (2020).

**FERNANDO BARBERINO**

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E PUBLICADA POR AFIXAÇÃO  
NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.

**Valmeris de Sant'anna Rodrigues**

Resp. p/ Exp. Secretaria